



1183

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 648

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE
"MATA-BURRO" PROIBINDO CANCE
LAS OU PORTEIRAS EM ESTRADAS
RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção de porteiras ou cancelas em estradas de rodagem ou via pública municipal.

Art. 2º - Nos limites de propriedades e para contenção de mais de pastoreiro, permite-se a construção de "mata-burros" sólidos com vigas chanfradas na sua face superior.

§ Único - Os senhores proprietários são responsáveis pela construção do "mata-burro", bem como a sua conservação.

Art. 3º - Concede-se o prazo de (30) trinta dias, a partir da vigência da presente lei, aos senhores proprietários para substituir a porteira de sua propriedade pelo "mata-burro".

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 159, da lei nº 4 de 18 de maio de 1948, e disposições em contrário, assim compreendidas todas aquelas que, direta ou indiretamente se tornarem incompatíveis com seus preceitos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 1º de dezembro de 1973.

(D.º DYMAS ESPINDULA ROSSI)
Presidente da Câmara